

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços na melhor forma de direito, de um lado, Consoli Eventos LTDA, com CNPJ sob Nº 05.991.678/0001-05 e INS. EST. 254.789.986, estabelecida no município de Rio do Sul/SC, com sede à Rua Josephina Ferrari, nº 81, Bairro Santa Rita, CEP 89162-408 Telefone (47) 3520-1650, designada simplesmente CONTRATADA por seu representante ao final assinado e de outro lado como CONTRATANTE, os REPRESENTANTES alunos da turma do curso de ARQUITETURA E URBANISMO Turma 8º PERÍODO Turno NOITE Formandos do ano de 2020 Instituição UNIGUAÇU Campus UVIA Neste ato, representados pelos integrantes da Comissão de Formatura, que aqui declaram plenos poderes para representar a turma:

Sr. (a) BEATRIZ LAPARELLI DA MOURA DE LIMA CPF 066782049-03 RG 10435284 Residente à DOMINGOS BARBOSA JUNIOR Nº 105 Apto 111 Bairro SÃO BASÍLIO MAGNO Cidade UNIÃO DA VITÓRIA UF: PR CEP 84600-582 Tel. Residencial (LL) 1111-1111 Tel. celular (44) 9984-9192 Whatsapp (44) 9984-1527 Facebook BEATRIZ LAPARELLI E-mail BEATRIZLAPARELLI@HOTMAIL.COM Local de Trabalho N Tel. comercial (LL) 1111-1111

Sr. (a) MICHAEL DOUGLAS CAVALHEIRO CPF 098062909-84 RG 135660844 Residente à ELIAS DOMIT Nº 202 Apto 1111 Bairro SAGRADA FAMÍLIA Cidade UNIÃO DA VITÓRIA UF: PR CEP 84603-072 Tel. Residencial (LL) 1111-1111 Tel. celular (42) 9811-0990 Whatsapp (42) 9811-0990 Facebook MICHAEL CAVALHEIRO E-mail MICHAELCAVALHEIRO18@GMAIL.COM Local de Trabalho --- Tel. comercial (LL) 1111-1111

Sr. (a) GISELE IETKA RIBEIRO CPF 101440269-03 RG 6442359 Residente à ERVESTINA DE OLIVEIRA Nº 25 Apto 2 Bairro SÃO BASÍLIO MAGNO Cidade UNIÃO DA VITÓRIA UF: PR CEP 84600-484 Tel. Residencial (LL) 1111-1111 Tel. celular (44) 8922-9577 Whatsapp (44) 8922-9577 Facebook GISELE IETKA RIBEIRO E-mail RIBEIROGISELE05@GMAIL.COM Local de Trabalho --- Tel. comercial (LL) 1111-1111

Handwritten signatures: BARGO, MICHAEL, GISELE

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços a baixo descritos, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula 1ª – ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas às partes.

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3520 1650 / (47) 3520 1658, em horário comercial, e através de preenchimento e encaminhamento de formulário que será fornecido pela CONTRATADA, no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

Parágrafo 1º - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo 2º - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições para locais que não sejam os de origem do clientes.

Cláusula 4ª – A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos álbuns e DVDs das filmagens, pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Cláusula 5ª - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do eventos, será de 30 pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição do número informado, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.

Parágrafo único - Fica desde já firmado que o CONTRATANTE se compromete em viabilizar no prazo de 30 (trinta dias) a recolha das solicitações de adesão dos membros da turma, para que efetive o rateio do orçamento ou que se proceda com a readequação dos custos de contratações pelo número de participantes. A ser recolhido pela CONTRATADA na data de 16/08/2018. Aos alunos que aderirem após este prazo, os valores serão atualizados conforme o orçamento, ou com correção de 1% ao mês.

